

# ESTADO DE GOIÁS GOVERNADORIA



### CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 215, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o credenciamento e a autorização do Curso Técnico em **Grãos**, do **Instituto Âncora de Ensino – Formosa/GO** e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 201900044000976 e com base no Parecer CEE/CEP N. 197, de 17 de outubro de 2019,

#### RESOLVE

- Art. 1º Credenciar até 31 de dezembro de 2024 o Instituto Âricora de Ensino, mantido pelo Instituto Âncora de Ensino Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 28.454.935/0001-67, localizado na Rua Costa Pinto, N. 131, Centro, Formosa/GO, para oferecer Educação Profissional de Nível Médio.
- Art. 2° Autorizar até 31 de dezembro de 2024 o Curso Técnico em Grãos, oferecido pelo Instituto Âncora de Ensino, com 100 vagas anuais.
- **Art. 3º Aprovar** o plano de Curso Técnico em **Grãos**, com carga horária total de 1.440 horas, sendo destas 1.200 horas teórico práticas e 240 horas destinadas ao estágio supervisionado.
- Art. 4º Determinar que a instituição adéque a carga horária minima de estágio profissional supervisionado conforme estabelecido no inciso IV, do Art. 14 da Resolução CEE/CP N. 4/2015, atendendo os 20% da carga horária mínima estabelecida no CNCT que é de 1.200 horas, ofertando 240 horas de estágio supervisionado.
- **Art. 5º Determinar** que a instituição acate as sugestões da Comissão de Especialistas elencadas no Relatório Técnico.
- Art. 6° Determinar que a instituição amplie a biblioteca física e que adquira uma biblioteca virtual.



# ESTADO DE GOIÁS **GOVERNADORIA**



### CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

#### RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 215, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 7° - Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC - Sistema Nacional de Cursos Técnicos - para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 8° - Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma registrado no SISTEC/MEC, sob nº ....../ano...., de acordo com o Art. 36 - D, da Lei N. 9394/96 e Resolução CNE N. 03, de 30/09/2009".

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.

> José Teodoro Coelho – Presidente Eduardo de Oliveira Silva - Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Júlia Lemos Vieira

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Aritunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado